



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI DO LEGISLATIVO Nº 691 /2019 DE 12/06/2019

Súmula: Altera a redação do inciso IV do Artigo 10 da Lei nº 684/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - O inciso IV do Art. 10 da Lei 684/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle:

(...)

IV – Ao servidor público efetivo que vier a assumir a Chefia do Órgão da Controladoria Interna, será garantida gratificação que lhe proporcione remuneração não inferior aos valores percebidos pelos Diretores de Departamento do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Arapuã, aos doze dias do mes de junho do ano de dois mil e dezenove.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL